

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N.º 1.368, DE 23 DE MAIO DE 2023.

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 027/2023 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Altera o art. 1º da Lei Ordinária Municipal n.º 867, de 21 de março de 2011, e dá outras providências.*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.368.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.368 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 23 de maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 1.368, DE 23 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: *Altera o art. 1º da Lei Ordinária Municipal n.º 867, de 21 de março de 2011, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Ordinária Municipal n.º 867, de 21 de março de 2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“ I – Pedreiro

- a) NÍVEL I – R\$200,00 (duzentos reais);*
- b) NÍVEL II – R\$300,00 (trezentos reais);*
- c) NÍVEL III – R\$400,00 (quatrocentos reais).*

II – Encanador:

- a) NÍVEL I – R\$200,00 (duzentos reais);*
- b) NÍVEL II – R\$300,00 (trezentos reais);*
- c) NÍVEL III – R\$400,00 (quatrocentos reais).*

III – Eletricista:

- a) NÍVEL I – R\$200,00 (duzentos reais);*
- b) NÍVEL II – R\$300,00 (trezentos reais);*
- c) NÍVEL III – R\$600,00 (seiscentos reais).*

IV – Calceteiro:

- a) NÍVEL I – R\$200,00 (duzentos reais);*
- b) NÍVEL II – R\$300,00 (trezentos reais);*
- c) NÍVEL III – R\$400,00 (quatrocentos reais).*

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de
Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 23 de maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:5187AECA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 24/05/2023. Edição 3038
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>